



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

### **DECRETO Nº 1727/2021** **DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**“ESTABELECE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, EM ACRÉSCIMO ÀS NORMAS EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal,

**CONSIDERANDO**, o artigo 3º do Decreto do Estado de Santa Catarina nº 1.168, de 24.02.2021 que prevê que os Prefeitos poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas no Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID-19 em seus territórios;

**CONSIDERANDO**, o agravamento da situação de saúde decorrente da pandemia do COVID-19 e ainda as decisões tomadas pelos Prefeitos da Região da AMURES em reunião extraordinária realizada na data de hoje, 01/03/2021, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Além das regras de distanciamento de 1,5m entre as pessoas, as de ocupação, conforme a Avaliação do Risco Potencial, higienização frequente das mãos e uso de máscara, somadas as contidas no Decreto Estadual nº 1.168, de 24.02.2021, ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, até dia 12 de março de 2021, em todo o território do município de Correia Pinto, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I - Proibição de venda ou consumo de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, entre 21h e 06h;

II - Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros);

III - Proibição de carreatas em qualquer horário;

IV - Permissão das seguintes atividades, com limite do horário de funcionamento entre 06h e 21h:

a) academias e centros de treinamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

b) piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas para uso individual, ficando essas atividades proibidas aos sábados e domingos;

c) centros comerciais;

d) comércio em geral.

V - permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h e 21h:

a) Eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade *drive-in*;

b) congressos, palestras e seminários;

c) feiras, exposições e inaugurações; e

d) bares.

VI - Permissão de restaurantes, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins, com encerramento das atividades às 21h.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do horário previsto no inciso VI deste artigo, as atividades de entrega em domicílio (*delivery*) e retirada na porta ou balcão (*take out*) ou *drive thru*, com atendimento até às 23h59m.

**Art. 2º** - Fica proibida a permanência e/ou aglomerações de pessoas em espaços/equipamentos públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 3º** - Todas as atividades mencionadas neste Decreto deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias de âmbito federal, estadual e municipal relativo à COVID-19.

**Art. 4º** - É obrigatório a todos os cidadãos correiapintenses e aos que transitarem no território do município de Correia Pinto o uso de máscara, conforme as orientações das autoridades de saúde, seja quando do deslocamento em vias públicas, ingresso e/ou permanência em qualquer órgão/estabelecimento, taxi, veículo de transporte coletivo ou por aplicativo, áreas comuns de prédios ou condomínios, bem como a não realização de aglomerações, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em qualquer ambiente.

§ 1º Para efeitos deste artigo, entende-se por aglomeração a reunião de 02 (duas) ou mais pessoas, não sendo do mesmo círculo familiar, e que não estejam cumprindo as regras de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

distanciamento estabelecidas nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde, de enfrentamento à COVID-19.

§ 2º O descumprimento do disposto neste Decreto e de qualquer das normas sanitárias vigentes de âmbito federal, estadual e municipal relativo à COVID-19, sujeita o proprietário/responsável pelo estabelecimento/veículo/transporte à aplicação de multa no valor de 300 (trezentos) UFRM's - Unidades Fiscais de Referência do Município, que equivale a R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais).

§ 3º Em caso de reincidência do descumprimento de qualquer das regras impostas neste decreto e as demais sanitárias vigentes de âmbito federal, estadual e municipal relativo à COVID-19, mesmo que o fato gerador tenha ocorrido antes da vigência deste, além do disposto no § 2º, o estabelecimento será interditado por 03 (três) dias.

§ 4º Ao usuário infrator, que não respeitar a obrigatoriedade do uso de máscara e distanciamento obrigatório de 1,5m entre as pessoas, conforme o *caput* deste artigo, será aplicada multa no valor de 30 (trinta) UFRM, que equivale a R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos).

**Art. 5º** - Compete à Polícia Militar e à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, conforme prevê o artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.168, de 24.02.2021, a fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da atuação de órgãos federais, estaduais e municipais com competência fiscalizatória específica.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2021.

**Art. 7º** - Revoga-se o disposto no § 3º, do art. 1º do Decreto Municipal nº 1617, de 24 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

**EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS**

**Prefeito**

Registre-se e Publique-se